



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE [NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 45 549:

Submete ao regime florestal parcial obrigatório vários prédios situados na freguesia de S. Salvador, concelho de Odemira.

Rectificação — No sumário da Portaria n.º 20 293, publicada pela Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, no *Diário do Governo* n.º 2, de 3 de Janeiro de 1964, onde se lê: «Dá nova redacção ao n.º 3) da Portaria n.º 18 051», deve ler-se: «Dá nova redacção ao n.º 3) da Portaria n.º 18 501».

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 339:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor para 1963.

Portaria n.º 20 340:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau para 1963.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 341:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 29 de Janeiro de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Lima*, da Empresa Insulana de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 20 342:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 8 de Fevereiro de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 20 343:

Dá nova redacção ao artigo 145.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 548:

Remodela o quadro do pessoal do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social da província de S. Tomé e Príncipe.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 339

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor para 1963:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	863 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar»	5 000\$00
Artigo 10.º, n.º 9), alínea a) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais — A pagar na província»	1 161\$00
	869 161\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis»	1 161\$00
--	-----------

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações» . .	10 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Embarcações com motor»	8 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar»	550 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Escolas de cabos do ultramar»	200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2), alínea b) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	100 000\$00
	<u>869 161\$00</u>

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 20 340

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau para 1963:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com o tratamento de pessoal»	24 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	60 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na metrópole»	150 000\$00
Artigo 10.º, n.º 8), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	15 000\$00
	<u>249 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	60 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congêneres aos quais seja devido o seu pagamento»	24 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar»	150 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais»	15 000\$00
	<u>249 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Lima*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado a partir do dia 29 de Janeiro de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 20 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado a partir do dia 8 de Fevereiro de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 20 343

Reconhecendo-se necessário alterar a época em que os marinheiros das diversas classes da Armada devem realizar o exame para a promoção a cabo, em virtude das dificuldades que a realização do referido exame acarreta às unidades em actividade operacional no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, ao abrigo do disposto no artigo 231.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que promulgou o Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, seja dada ao artigo 145.º do mesmo decreto a seguinte redacção:

Art. 145.º Os marinheiros deverão ser submetidos a exame logo que satisfaçam às restantes condições especiais de promoção, para o que a 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal os designará com a maior antecedência possível.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 548

Verificando-se a conveniência de remodelar o quadro do pessoal do Instituto do Trabalho e Acção Social da pro-

víncia de S. Tomé e Príncipe, com vista a obter-se um melhor ajustamento às necessidades do serviço;

Atendendo ao proposto pelo Governo da província e à urgência requerida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social da província de S. Tomé e Príncipe será constituído pelas seguintes unidades:

1 presidente	Letra E
1 inspector-chefe	Letra F
1 inspector de trabalho e previdência	Letra H
1 assistente social	Letra J
1 guarda-livros	Letra L
2 primeiros-oficiais	Letra L
2 segundos-oficiais	Letra N
3 terceiros-oficiais	Letra Q
1 arquivista	Letra Q
2 agentes de educação familiar	Letra R
1 fiscal de trabalho	Letra S
3 aspirantes	Letra S
3 primeiros-escriturários	Letra S
4 segundos-escriturários	Letra T
3 terceiros-escriturários	Letra U
1 condutor de automóveis	Letra U
1 intérprete	Letra X
1 contínuo	Letra X

Pessoal assalariado:

- 3 serventes de 1.ª classe.
- 1 servente de 2.ª classe.

Art. 2.º O pessoal do actual quadro do Instituto transitará para o quadro criado por este diploma, sem necessidade de visto e posse.

Art. 3.º Os lugares de presidente e de inspector-chefe serão desempenhados em comissão e para eles poderão ser nomeadas pessoas que possuam um curso superior ou funcionários de categoria superior à letra L.

§ único. O Governo da província regulamentará em portaria as condições de ingresso e promoção do pessoal nas restantes categorias.

Art. 4.º O assistente social e os agentes de educação familiar continuam sendo pagos nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 45 549

Tendo sido aprovado pelo Decreto n.º 42 932, de 19 de Abril de 1960, o plano de arborização da bacia hidrográfica do rio Mira, procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Flo-

restais e Aquícolas, ao abrigo da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, à elaboração dos projectos de arborização dos terrenos particulares incluídos naquele perímetro.

Ouvidas as estações competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial obrigatório os 188 prédios constantes da lista em anexo, com a área total de 5335,6 ha, e situados no concelho de Odemira, freguesia de S. Salvador.

Art. 2.º A arborização será efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 13.º e seus parágrafos da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Art. 3.º A execução do presente decreto só terá lugar decorrido o prazo de 30 dias, a contar da data de afixação dos editais regulamentares nos lugares públicos do costume do concelho e freguesia da situação das propriedades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

Lista de prédios a que se refere o artigo 1.º

Concelho de Odemira

Freguesia de S. Salvador

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total (ha)
AA	1	Vale de Junco	59,900
	2	Monte das Cancelas	48,350
	3	Vistosa	50,523
	4	Monte dos Valinhos	82,950
	5	Casa Nova Fetais	45,175
	6	Fetais de Cima	26,725
	7	Monte Guerrião Fetais	37,450
	8	Valinhos Amaxiais	111,875
	9	Agachada	41,525
	10	Moinho Amaxiais de Baixo	0,050
	11	Amaxiais	20,775
	12	Amaxiais	34,225
	13	Amaxiais	2,675
	14	Amaxiais	36,900
	15	Portelinha	0,875
JJ	1	Algaceira	31,275
	2	Barradinha da Algaceira	19,275
	3	Algaceira	31,500
	5	S. Pedro	1,350
	6	S. Pedro	2,350
	7	S. Pedro	0,225
	8	Capelinha da Charneca	101,775
	9	Mancosinha	1,900
	10	Mancosinho	6,000
	13	Vale do Bispo	9,150
	14	Vale do Bispo	15,375
	15	Vale do Bispo	10,050
	16	Vale do Bispo	31,150
	17	Mancosa	14,300
	18	Mancosa	8,750
	19	Mancosa	2,425
	20	Mancosa	1,350
	21	Mancosa	5,800
	22	Mancosa	2,325
	23	Mancosa	2,500
	24	Mancosa	2,375
	25	Mancosa	2,575
	26	Mancosa	2,375
	27	Mancosa	5,050

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total (ha)	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total (ha)
EE	1	Telheiro	43,450	S	11	Roncanito	0,875
	2	Quinta do Chocalhinho	254,075		12	Roncanito	1,550
	3	Chocalhinho de Cima	66,550		13	Roncanito	0,975
	4	Vale Juncoso	36,900		14	Roncanito	2,975
	5	Vale Bom	6,300		15	Roncanito	6,450
	6	Vale Bom	2,875		16	Moinho de Além	3,1250
	7	Vale Bom	2,575		17	Moinho de Além	3,300
	8	Vale Bom	5,975		18	Moinho de Além	1,750
	9	Barreira	5,150		19	Moinho de Além	2,300
	10	Vale Bom	1,400	T	1	Herdade Roncão	434,025
	11	Vale Bom	1,125		2	Montinho	1,700
	12	Vale Bom	1,350		3	Montinho	1,915
	13	Vale Bom	1,100		4	Courela do Montinho	4,350
	14	Juncoso	1,750		5	Montinho	31,575
	15	Vale Bom	1,450	U	1	Ferrenho	79,250
	16	Vale Bom	1,825		2	Forjal	43,075
	17	Aldeia Nova da Bemposta	1,200		3	Vale Palhete	331,100
	18	Barrocas	1,700		4	Monte Branco	9,450
	19	Vale Juncoso	0,937		5	Monte Branco	2,775
	21	Vale Bom	1,900		6	Monte Branco	0,250
	22	Novo Retiro	0,125		7	Barranco do Ouro	8,150
	23	Vale Bom	0,200		8	Ferragial no Monte Branco	2,850
	24	Aldeia Nova da Bemposta	0,137		9	Ferragial no Monte Branco	1,350
	32	Aldeia Nova da Bemposta	0,225		10	Ferragial no Monte Branco	1,925
	33	Aldeia Nova da Bemposta	0,080		11	Ferragial do Monte Branco	1,025
	34	Aldeia Nova da Bemposta	1,765		12	Monte Branco	3,500
	35	Aldeia Nova da Bemposta	0,187		14	Vale Pegas	3,950
FF	1	Quinta do Galo	45,525		15	Vale Pegas	5,975
	2	Horta da Palma	0,900		16	Vale Pegas de Cima	3,750
	5	Atafona	0,400		17	Vale Pegas de Cima	9,475
	6	Pintora	0,475		19	Vale Pegas	0,575
	7	Vale de Água	44,175		20	Vale Pegas	0,850
	8	Horta dos Reis	12,500		21	Vale Pegas	3,875
	9	Ferragial de Marreiros	3,100		22	Ferragial do Monte Branco	0,525
	10	Quinta	0,325		23	Sol-Posto	6,275
	11	Outeiro da Forca	1,350		24	Monte Branco	1,975
	12	Outeiro da Forca	2,000		25	Vale Pegas	4,975
	13	Cerca do Outeiro da Forca	0,400		26	Vale Pegas	1,575
	14	Jogo da Bola	1,800		27	Vale Pegas	3,425
	15	Ferragial do Outeiro	0,9875	V	1	Herdade de Calces	226,887
	16	Ferragial Casa de Habitação	0,945		4	Vale Meadas	7,412
	17	Miradouro	0,150		5	Cerro Vale Meadas	3,712
	18	Miradouro	0,200		6	Vale Meadas	3,987
	19	Roça Matos	3,955		7	Vale Meadas de Cima	10,637
	20	Horta do Crato	2,000		8	Vale Cortiças	13,200
	23	Boavista	1,675		9	Vale Cortiças	2,350
	24	Carvalhal	1,025		10	Vale Cortiças	3,487
	25	Monte Estrada	0,925		11	Vale Cortiças	2,575
	26	Carvalhal	0,050		12	Vale Cortiças	3,500
	27	Quinta Fábrica	0,100		13	Vale Cortiças	2,375
	28	Várzea por Baixo da Fonte	0,475		14	Vale Cortiças	10,7125
	29	Monte Branco Parreira	1,225		15	Vale Cortiças	8,812
	30	Quinta da Estrela	5,675		16	Vale Cortiças	8,250
	31	Monte da Crata	41,175		17	Vale Cortiças	12,437
	33	Peguinho	0,015		19	Vale Cortiças	2,950
	35	Quinta da Fábrica	0,450		20	Fonte Boa de Baixo	103,862
BB	1	Herdade Gramachinha	162,225		21	Herdade Vale Largo	67,247
	2	Monte Queimado	227,950		22	Vale Meadas e Vale Longo	11,290
CC	1	Ameixiais	66,500		23	Vale Cortiças de Cima	9,650
	2	Ameixiais do Meio	49,825		24	Vale Cortiças de Cima	11,000
	3	Barradinha	162,425		25	Vale Cortiças de Cima	13,725
	4	Vale de Porcos	82,050		26	Vale Meadas	25,075
DD	1	Monte dos Ameixiais de Baixo	125,500		27	Vale Meadas	12,775
	2	Várzea Redonda	105,300	X	1	Ameixiais de Baixo	2,300
	3	Almares	83,825		2	Casa Nova	49,100
	4	Várzea Redonda	1,575		3	Courela da Areia	13,600
	5	Entre Falas	15,375		6	Corte	136,350
	6	Capelinha	37,000		7	Herdade dos Ameixiais	102,575
S	1	Bosaranha	62,400		8	Herdade Vale Vaqueiro	166,800
	2	Roncanito	69,837		9	Courela da Fonte	6,625
	3	Roncanito	41,525		10	Afeiteira e Monte Portela Branca	13,875
	5	Flor do Pereiro	32,500	Z	1	Vale Colmeias	104,622
	6	Roncanito	45,957		2	Fonte Boa	115,200
	7	Roncanito	26,745				
	9	Roncanito	0,250				
	10	Moinho de Além	14,162				

Ministério da Economia, 27 de Janeiro de 1964. —
 Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho.